



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3488**  
**de 7 / 12 / 89**

Processo n.º 17.418

**PROJETO DE LEI N.º 5.026**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88, para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches Municipais, empregos de Psicólogo e outros empregos, e dar outras providências.

Arquive-se

*W. Moura*  
Diretor

12 / 12 / 89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 02  
Proc. 17.418  
*W. B. Martins*

OF. GP.L. nº 564/89

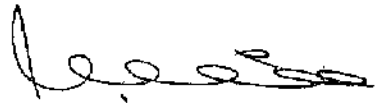
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
005049 20 SET 89
CLASSIF.

Jundiá, 19 de setembro de 1989.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-  
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Proje-  
to de Lei, que versa sobre alteração das Leis nº 3067, 3086,-  
3088/87 e 3229/88 e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
 APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
 À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:  
 CJR-CEFO-CAT  
*[Signature]*  
 Presidente  
 26/09/89

17418 SL189 8143

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
 PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
 Presidente  
 30/11/89

PROJETO DE LEI Nº 5.026

Altera as Leis nº 3067, 3086, 3088/87-  
e 3229/88 e dá outras providências.

Artigo 1º - Ao Anexo II da Lei nº 3086, de 4 agosto de 1987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	1	CC-4

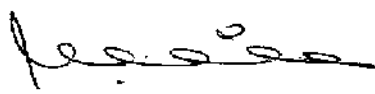
Artigo 2º - Fica criada no Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais, no quadro permanente do quadro de pessoal contratado, instituído pela Lei nº 3067, de 10 de junho de 1987, a classe de PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro) empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta lei.



Artigo 3º - Os Anexos I e II das Leis nº 3067, de 10 de junho de 1987 e 3088, de 4 de agosto de 1987 e o Anexo I da Lei nº 3229, de 8 de setembro de 1988 relativos, respectivamente, - ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas tabelas específicas anexas a esta lei.

*12 - menção adicional - par 22*  
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
em 29 / 09 / 89 *Alu*

na.-



- 1 - Classe - PSICÓLOGO, NÍVEL VII
- 2 - Descrição sumária - desempenhar tarefas relacionadas a problemas de pessoal, como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional, os problemas de saúde, como integrante dos programas de saúde e os problemas relacionados à Educação nas Creches Municipais.
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - executar tarefas relacionadas a problemas de pessoal;
  - participar da organização e aplicação de métodos e técnicas de recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional;
  - realizar a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações;
  - acompanhar e avaliar o desempenho de pessoal, assegurando a aquisição de pessoal dotado dos requisitos necessários e ao indivíduo, maior satisfação no trabalho;
  - colaborar com equipes multiprofissionais e aplicar métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, possibilitando o ajuste do indivíduo aos requisitos do emprego;
  - elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar as faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica,
  - colaborar nos serviços de assistência social, analisar e diagnosticar casos, na área de sua competência.
  - executar todas as tarefas relacionadas com os programas de saúde;
  - executar todas as tarefas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Creches.
  - executar outras atribuições afins.
- 4 - Requisitos para provimento:
  - Instrução - Nível superior
  - Experiência - 6 meses na área
  - Exigências adicionais - Registro Profissional na forma da legislação em vigor



## ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

## GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativo	III	200	200
- Secretário Administrativo	IV	60	70
- Agente Administrativo	V	50	65
- Assistente Administrativo	VI	15	30
- Técnico em Contabilidade	VI	5	5
- Digitador I	IV	6	6
- Digitador II	V	6	8

## GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Serviços Tributários	V	20	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15	18

## GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200	300
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200	300
- Ascensorista	II	6	8
- Motorista I	III	35	80
- Motorista II	IV	115	115
- Operador de Máquinas	V	25	30
- Operador de Máquinas Especiais	V	3	5
- Agente de Serviços Públicos	V	10	10
- Operador de Guincho	IV	12	15
- Vigia	III	10	10



## ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

## GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Artífice	II	160	200
- Artífice de Eletricidade I	III	7	10
- Artífice de Eletricidade II	IV	8	12
- Artífice de Carpintaria I	III	5	10
- Artífice de Carpintaria II	IV	15	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15	25
- Artífice de Construção Civil II	IV	55	80
- Artífice de Manutenção I	III	3	5
- Artífice de Manutenção II	IV	7	10
- Artífice de Mecânica I	III	3	7
- Artífice de Mecânica II	IV	4	7
- Artífice Especializado	V	20	20

## GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Orientador de Trânsito	III	35	50
- Fiscal de Tráfego	V	35	35
- Agente de Fiscalização Urbana	V	20	40
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	20	20
- Auxiliar Técnico I	V	25	35
- Auxiliar Técnico II	VI	40	40

## GRUPO DE ATIVIDADES: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Guarda	III	120	300
- Sub-Inspetor	IV	20	20
- Inspetor	V	7	7



## ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

## GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

ATUAL | PROPOSTO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
- Assistente Técnico I	VII	50	50
- Assistente Técnico II	VIII	15	30
- Assistente Jurídico	VII	15	20
- Procurador Jurídico	VIII	3	6

## GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

ATUAL | PROPOSTO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
- Recepcionista	II	4	4
- Telefonista	IV	6	8
- Repórter Fotográfico	V	4	4
- Jornalista	VI	4	4
- Agente de Serviços Gráficos I	III	4	4
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	3	3
- Publicitário	VI	1	1

## GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

ATUAL | PROPOSTO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
- Auxiliar de Saúde	IV	80	100 ✓
- Técnico de Enfermagem	V	10	15 ✓
- Enfermeiro	VII	22	25 ✓
- Assistente Social	VII	20	30 ✓
- Nutricionista	VII	2	4
- Biologista	VII	3	5
- Técnico Especializado de Saúde	VII	6	6 ✓
- Educador de Saúde Pública	VII	2	2
- Médico Veterinário	VIII	1	2 ✓

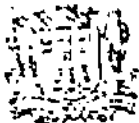


GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais (cont.)

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Odontólogo I	-	10	15
- Odontólogo II	-	5	5
- Odontólogo III	-	1	1
- Médico I	-	180	200
- Médico II	-	40	40
- Médico III	-	10	20
- Psicólogo	VII	-	4

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Merendeira	II	140	200
- Auxiliar de Biblioteca	IV	15	15
- Auxiliar de Esportes	IV	15	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35	35
- Agente Cultural	V	7	7
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	7	7
- Bibliotecário	VII	1	1



## ANEXO II

## QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - GRUPOAMENTO SUPLEMENTAR

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Eletricista e Técnico de Som	IV	1	1
- Encarregado de Serviços	V	28	28
- Chefe de Manutenção	V	1	1
- Guarda Motorista	III	14	14
- Assessor Técnico	VII	10	10
- Operador de Máquina Contábil	V	1	1
- Auxiliar de Autópsia	IV	2	2

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

ATUAL | PROPOSTO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	5	5
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	5	5

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

ATUAL | PROPOSTO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
- Auxiliar Administrativo	III	15	15
- Secretário Administrativo	IV	15	15
- Agente Administrativo	V	16	16
- Assistente Administrativo	VI	10	10
- Agente de Serviços Tributários	V	2	2
- Técnico em Contabilidade	VI	2	2
- Assessor de Serviços Tributários	VI	2	2

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

ATUAL | PROPOSTO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
- Assistente Técnico I	VII	15	15
- Assistente Técnico II	VIII	15	15
- Assistente Jurídico	VII	3	3
- Procurador Jurídico	VIII	6	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

ATUAL | PROPOSTO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
- Agente de Fiscalização Urbana	V	1	1
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	1	1
- Auxiliar Técnico I	V	2	2
- Auxiliar Técnico II	VI	2	2



## ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Bibliotecário	VII	1	1



## ANEXO II

## QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - GRUPAMENTO SUPLEMENTAR

## GRUPO DE ATIVIDADES: Pessoal Fixo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Diretor de Educação Infantil	VIII	12	12
- Engenheiro Agrimensor	VIII	1	1
- Topógrafo	VI	2	2
- Fiscal de Instalação Hidráulica	II	1	1
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	15	15
- Supervisor de Portaria	III	1	1



## ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	22	9
- Auxiliar Operacional	II	19	18
- Auxiliar de Artífice	II	23	18
- Auxiliar de Escriurário	III	1	1
- Operador de Máquinas Heliográficas	III	2	2
- Encanador	IV	2	2
- Calceteiro	IV	5	5
- Escriurário	IV	2	1
- Agente de Escritório	V	8	4
- Guarda	III	15	11
- Pintor	IV	1	1
- Pedreiro	IV	12	9
- Carpinteiro	IV	1	1
- Eletricista	IV	2	2
- Motorista	IV	10	9
- Guarda Motorista	III	5	3
- Auxiliar de Autópsia	IV	1	1
- Tratorista	IV	2	2
- Encarregado	V	26	18
- Fiscal de Obras	VI	4	4
- Fiscal de Tráfego	V	1	1
- Fiscal do Comércio	V	1	1
- Inspetor	V	7	7
- Agente Tributário	VI	5	5
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	1	1
- Assistente Técnico Tributário	VII	1	1
- Professor de Educação Infantil	V	1	1
- Professor de Educação Física	V	1	1

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa - de Leis a presente propositura, que tem como objetivo a criação de cargos, quais sejam, o de Diretor do Departamento de Creches Municipais, de provimento em comissão e a classe de Psicólogo, - integrante do quadro de pessoal contratado, bem como pretendemos ainda, conforme se verifica do texto do projeto de lei, aumen - tar os quantitativos de cargos e funções de diversas classes dos quadros de servidores municipais.

A iniciativa encontra seu fundamento nas ne - cessidades de se dotar a máquina administrativa, de profissio - nais especializados no trato com o ser humano, desde a mais ten - ra idade, e isto dizemos porque os Psicólogos terão o seu campo de atuação não apenas dirigido aos servidores, mas principalmen - te nos programas destinados à saúde pública, no assessoramento - ao setor de Recursos Humanos e junto às creches municipais.

Diante do crescimento e desenvolvimento des - ta Jundiá, dia após dia, chegam ao nosso Município famílias que aqui vêm em busca de um futuro promissor e, dirigindo a nossa - atenção à população é que resolvemos criar o Departamento de Cre - ches Municipais, dando às crianças da Terra, bem como àquelas - que aqui chegam, o amparo e o trato necessário ao seu desenvolvi - mento.

Neste aspecto, a propositura vem apoiar aque



les casais que, em razão do grande processo inflacionário que vem atingindo o seu poder aquisitivo, se vêm compelidos, marido e mulher, a deixare os seus lares para auferir recursos para a sua subsistência.

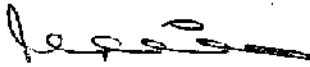
E, ao partir para a labuta de um futuro melhor, podem as referidas pessoas, socorrer-se das inumeras creches que o Município coloca à disposição das crianças como significativo complemento da educação e, sem dúvida, a melhor extensão da família.

Quanto ao aumento dos quantitativos, faz-se mister registrar que a iniciativa está voltada à necessidade de se ampliar a mão-de-obra na execução dos serviços públicos prestados pelo Poder Público por suas repartições.

Isto porque, com o crescimento da cidade crescem, também, as necessidades do serviço público prestado pelo Município e, a Prefeitura, no que se refere ao número de servidores atualmente integrantes dos seus quadros de pessoal, já não atende a contento os anseios da coletividade quanto à celeridade e eficiência dos serviços prestados.

Para suprir as dificuldades, atuais e futuras, é imperioso que se aumente o quantitativo de várias classes de serviços consoante o quadro anexo que, para maior elucidação dos nobres Vereadores, acompanha o presente projeto de lei.

Diante de todo o exposto e estando devidamente justificado o interesse público com que se reveste o presente projeto de lei, permanecemos na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Edis para a sua integral aprovação.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

na.-





LEI 3.086/87

atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 5º - Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Os departamentos onde não haja cargo criado por Lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo, percebendo função gratificada.

Art. 8º - Os principais instrumentos de planejamento municipal são:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiáí.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos programas sociais e econômicos do Município.

§ 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.

LEI 3.086/87

09

## ANEXO II

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



## ANEXO II (continuação)

10

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administra <u>ção</u> Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públi <u>cas</u>	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Parti <u>culares</u>	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Ma <u>nuten</u> ção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Ur <u>banos</u>	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Es <u>colar</u>	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veículos	1	CC-7



## ANEXO II (continuação)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Alfonso*  
Diretor Legislativo

21 09 189



PARECER Nº 442

PROJETO DE LEI Nº 5.026

PROC. Nº 17.418

Oriundo do Executivo, o presente Projeto - de Lei, altera as leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88, para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches Municipais, empregos de Psicólogo e outros empregos, e dar outras providências.

A proposição vem justificada as fls.15/16, e instruída com os documentos de fls. 5/14 e 17/20.

É o relatório,

PARECER:

1. O presente Projeto de Lei se nos afigura - legal, quanto à competência (exclusiva do Município, Art. 39, inc. III da L.O.M.), e quanto à iniciativa (privativa do Sr. Alcaide nos termos do art. 27, § 1º, n.2 da L.O.M., c/c Art. 61, § 1º, inc. II, letra "a" da C.F.).

2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alteração das leis locais já enunciadas no relatório.

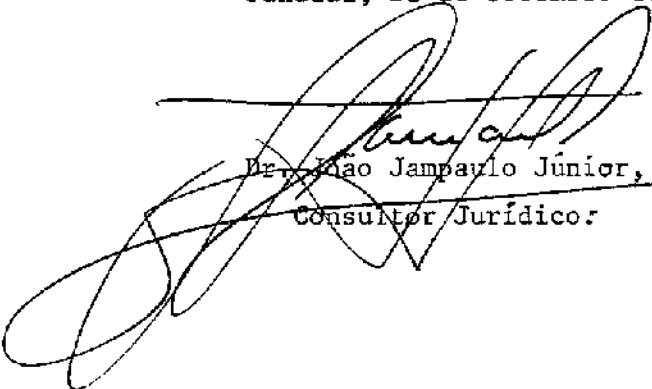
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria absoluta (Art. 178, § 2º, n.5 do R.I.).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 21 de setembro de 1989.

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico

\* ijj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*William de*  
Diretor Legislativo

26 / 09 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

*Avoca*

para relatar no prazo de 7 dias.

*Antônio Carlos*  
Presidente

03/10/89

\*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 801

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.026, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera as Leis 3.086/87, 3.067/87 e 3.229/88, para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches Municipais, empregos de Psicólogo e outros empregos, e dar outras providências.

Urgência Urgentíssima indeferida pela Mesa (R.I., art. 205-A, parágrafo único).

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO,  
1º Secretário.

*[Handwritten signature]*  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.  
26-9-89  
*[Handwritten signature]*  
ERAZÉ MARTINHO,  
2º Secretário.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.026, do Sr. Chefe do Executivo, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 26.09.1989

*[Handwritten signature]*  
ANTONIO AUGUSTO SIARETTA

*[Large area of handwritten signatures and scribbles]*





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.418

PROJETO DE LEI Nº 5.026, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88, para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches Municipais, empregos de Psicólogo e outros empregos, e dar outras providências.

PARECER Nº 4.311

Pretende este projeto de lei alterar as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88, para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches Municipais, empregos de Psicólogo e outros empregos, e dar providências outras.

A propositura está em consonância com o ordenamento jurídico, sendo legal quanto à iniciativa e à competência.

Inexistem impedimentos no que se refere à legalidade, razão por que esta Comissão manifesta-se pela tramitação da matéria.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 10.10.89

APROVADO EM 10.10.89

  
AZE CASTRO NUNES FILHO

  
JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente e Relator.

  
ARIOVALDO ALVES

  
ERAZÉ MARTINHO

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

COM RESTRICÕES



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Resença  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Almanjedi*  
Diretor Legislativo

12 / 10 / 89

Ao Vereador Sr. Felipe Neto

para relatar no prazo de 07 dias.

*Neto*  
Presidente

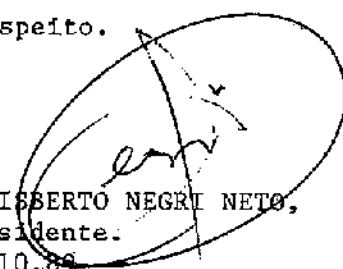
17 / 10 / 89

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 17.418

PROJETO DE LEI Nº 5.026, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88, para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches Municipais, empregos de Psicólogo e outros empregos, e dar outras providências.

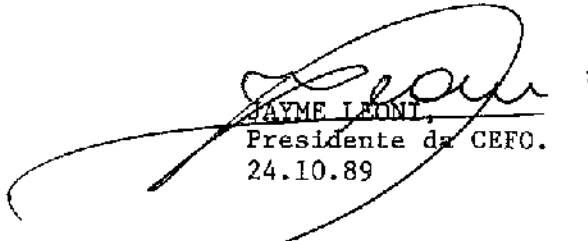
Sr. Presidente:

A fim de exarar parecer pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, solicito que, através da Presidência da Casa, seja feita consulta à Consultoria Jurídica e ao Assessor do Gabinete da Presidência, Prof. Maryland, sobre a existência de verba disponível no orçamento vigente e no de 1990, para cobrir as despesas decorrentes da execução deste projeto, uma vez que a propositura silencia a respeito.

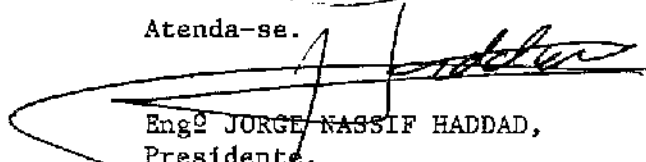
  
FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente.  
24.10.89

Sr. Presidente da Câmara:

Atendendo o pedido supra, encaminho a V.Exa. o presente, para os devidos fins, acolhendo e ratificando o solicitado acima.

  
JAYME LEONI,  
Presidente da CEFO.  
24.10.89

Atenda-se.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.  
24.10.89

\*



proc. 17.418

Diretoria Legislativa

Conforme despacho presidencial a  
fls. 27, reencaminho os autos ao  
Consultor Jurídico, inicialmente.

*Manfredi*  
WILMA C. MANFREDI

Diretora Legislativa

24-10-89

\*

az



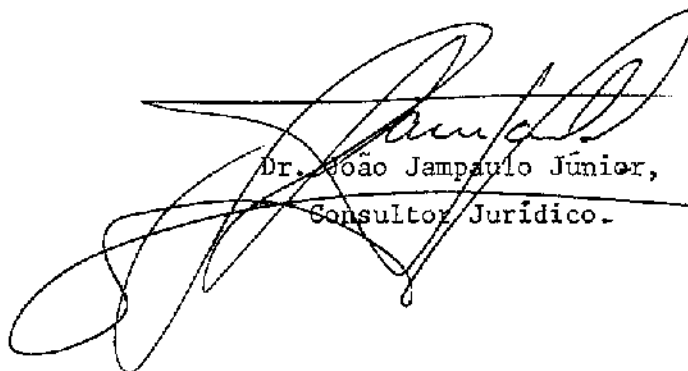
D E S P A C H O

Retornam estes autos à este Órgão Técnico, com a finalidade de se responder ao contido no R. Despacho de fls.27.

Assim, passamos a apresentar nossa manifestação.

1. Entendemos, com a devida venia, que a proposição em questão, é omissa em seu corpo, uma vez que não aponta em nenhum de seus artigos, qual a verba que será destinada para cobrir as despesas decorrentes da execução deste projeto;
2. Assim, entendemos que os autos devam retornar ao Executivo, para que o Sr. Prefeito Municipal, através de " mensagem aditiva ", acresça na propositura como e quais as verbas que serão destinadas para que o projeto de lei possa ser viabilizado.
3. Após, retornem os autos à esta Consultoria, para manifestação sobre a matéria.

Jundiaí, 26 de outubro de 1989.



Dr. João Jampauro Júnior,  
Consultor Jurídico.

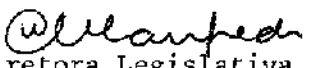
\*

jjj.



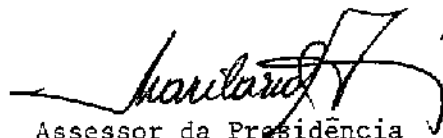
DIRETORIA LEGISLATIVA

Conforme despacho presidencial à fls. 27, encaminho os autos ao Assessor de Gabinete da Presidência, para manifestar-se relativamente à solicitação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento (fls. 27).

  
Diretora Legislativa  
30 / 10 / 89

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Esta Assessoria acolhe a manifestação da Consultoria Jurídica, conforme despacho de fls. 29.

  
Assessor da Presidência  
31/10/89



of. PM.11/89/13  
proc. nº 17.418

Em 8 de novembro de 1989.

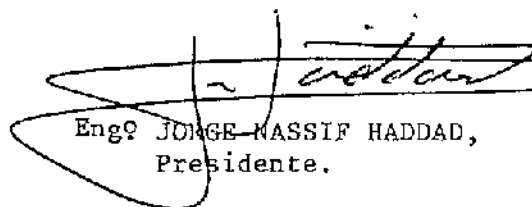
Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí.  
Jundiaí.

Tramita nesta Câmara o Projeto de Lei 5.026, desse Executivo, que altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88, para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches Municipais, empregos de Psicólogo e outros empregos, e dar outras providências.

Para dirimir dúvida da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto às despesas decorrentes da execução do projeto, foi o processo encaminhado à Consultoria Jurídica da Casa, que exarou o despacho anexo.

Assim, solicitamos que V. Exa. se digne examinar a su gestão feita naquele documento, e determine as providências quanto ao assun to.

Apresentamos-lhes, neste ensejo, agradecimentos e saudações cordiais.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 32  
Proc. 17502

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 728/89

Processo nº 24.407/89

Jundiá, 13 de novembro de 1989.  
17502 1989 31051

JUNTE-SE.  
À CJ.

RECEBIDA PRESIDENTE  
PROTÓCOLO DATA  
000387 14 NOV 89  
16:25 hs

*J. J. J. J.*  
Presidente  
14-11-89

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 30/11/89  
Presidente

Permitimo nos encaminhar a escla

recida apreciação dessa Egrégia Edilidade, a Mensagem Aditi-  
va ao Projeto de Lei nº 5026, que versa sobre a criação de  
cargos e empregos de diversas classes dos quadros de servido  
res municipais, acrescentando-lhe um artigo sendo em conse -  
quência renumerado o seu artigo final.

a) Acrescente-se:

a) Artigo 4º

"Artigo 4º - As despesas decor-  
rentes da execução desta lei, -  
correrão por conta de dotações -  
próprias do orçamento vigente, -  
suplementadas se necessário".

b) Renumere-se o artigo:

"O artigo 4º passa a ser renume-  
rado como artigo 5º, mantendo-se-lhe a redação".

Vimos esclarecer, que a alteração  
do projeto de lei na forma como pleiteada vem de encontro às  
normas constitucionais vigentes que assim dispõem em seu arti-  
go 169, parágrafo único, inciso I:

"Artigo 169 - A despesa com pes -  
soal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Fede-  
ral e dos Municípios não poderá exceder os limites estabeleci





dos em lei complementar.

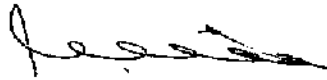
Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal aos acréscimos dela decorrentes;"

Por consequência, faz-se necessário dizer que as suplementações serão feitas à medida em que essa Colenda Casa de Leis for concedendo as autorizações para tanto.

Na oportunidade, consignamos os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*W. Marpedi*  
Diretor Legislativo

21/11/89

\*



PARECER Nº 541

PROJETO DE LEI Nº 5.026

PROC. Nº 17.418

Retorna à esta Consultoria o projeto de lei nº 5.026, oriundo do Executivo, que em primeira fase, se manifestou pela legalidade da propositura nos termos do parecer nº 442, exarado as fls. 22.

Posteriormente, através do R. Despacho Presidencial de fls. 27, a proposição retornou à este Órgão Técnico para esclarecimentos, quando então nos manifestamos pelo retorno dos autos ao Executivo, para complementação da propositura através de mensagem aditiva.

Nosso posicionamento foi acolhido, e a manifestação do Executivo no sentido de complementar o presente projeto de lei, se encontra as fls. 32/33.

É o relatório.

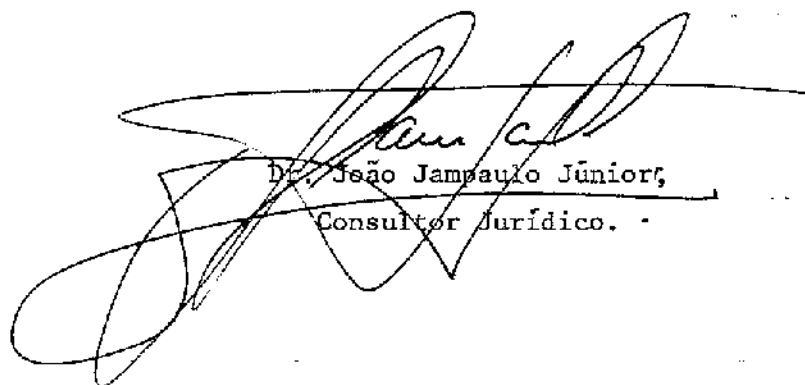
PARECER:

1. Quer nos parecer, que a propositura neste momento se apresenta apta à apreciação.
2. Ante este fato, e sanada a falha técnica-legislativa, reportamo-nos ao nosso parecer inicial de fls. 22, pois agora o mesmo se encontra revestido da necessária legalidade para apreciação.

É o nosso parecer,

S.m.e.

Jundiá, 30 de Novembro de 1989.

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

jjj.



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.026

Altera quantitativo proposto pelo Exe  
cutivo.

No Anexo I, no Quadro de Pessoal Contratado - Que  
dro Permanente -, altere-se o quantitativo proposto dos seguintes grupos de  
atividades e classes:

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- |                             |         |      |    |
|-----------------------------|---------|------|----|
| - Secretário Administrativo | - de 70 | para | 65 |
| - Agente Administrativo     | - de 65 | para | 55 |
| - Assistente Administrativo | - de 30 | para | 20 |

SERVIÇOS OPERACIONAIS

- |               |         |      |    |
|---------------|---------|------|----|
| - Motorista I | - de 80 | para | 60 |
|---------------|---------|------|----|

URBANISMO

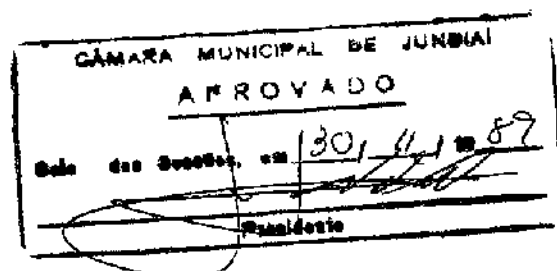
- |                                 |         |      |    |
|---------------------------------|---------|------|----|
| - Orientador de Trânsito        | - de 35 | para | 35 |
| - Agente de Fiscalização Urbana | - de 40 | para | 30 |
| - Auxiliar Técnico I            | - de 35 | para | 30 |

ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

- |                          |         |      |    |
|--------------------------|---------|------|----|
| - Assistentes Técnico II | - de 30 | para | 20 |
|--------------------------|---------|------|----|

Sala das Sessões 30.11.1989

*[Handwritten Signature]*  
AEL CASTRILHONES FILHO



EMENDA Nº 2 AD PROJETO DE LEI Nº 5.026

Altera quantitativo proposto pelo Exe  
cutivo.

"No Anexo I, no Quadro de Pessoal Contratado - Qua  
dro Permanente - altere-se o quantitativo proposto no Grupo de Atividades '   
Segurança - classe Guarda, Nível III, de 300 para 240."

Sala das Sessões, 30.11.1989 -

BENEDITO CARDOSO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 1989  
*[Signature]*  
Presidente

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 5.026  
Altera quantitativo da classe de médico III.

No anexo I, no Quadro de Pessoal Contratato - Quadro Permanente - altere-se o quantitativo proposto no Grupo de Atividades: Serviços Médicos e Sociais - classe médico III, de 10 para 20.

Sala das Sessões, 30.11.89

*[Signature]*  
EVAZÉ-MARTINHO

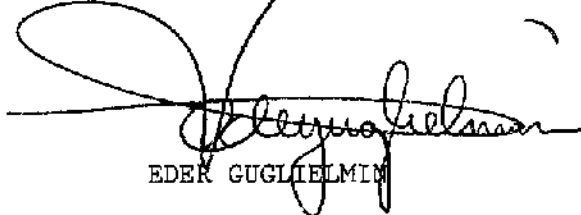
rrfs



EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 5.026

Os quantitativos propostos no anexo I do projeto são reduzidos em 50% (cinquenta por cento) dos cargos e/ou funções, quando superior a dois.

Sala das Sessões, 30.11.89

  
EDER GUGLIELMIN



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.032

**URGENTÍSSIMA**  
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.026, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera as Leis 3.096/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88, para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches Municipais, empregos de Psicólogo e outros empregos, e dar outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**APROVADO**  
Sala das Sessões em 30/11/89  
*[Signature]*  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o so  
**URGENTÍSSIMA**  
berano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na sessão ordinária desta data,  
do Projeto de Lei nº 5.026, de iniciativa do Sr. Chefe do Executivo.

Sala das Sessões, 30.11.1989

*[Multiple handwritten signatures and initials]*  
MARCAS NUNES FILHO  
\* GBV  
315x430 mm





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
39 <sup>a</sup>	R. 9/2	L. CARLOS			30/11/89

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO 5026 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O Sr. Ariovaldo Alves (membro e relator)- Sr. Presidente, ers. vereadores, o Projeto é da maior importância que tem aplicações seríssimas ao quadro financeiro da Prefeitura. O Projeto cria cargo de diretor do departamento de creches municipais, empregos de psicólogos e outros empregos e dá ainda outras providências.

O Projeto, sem dúvida nenhuma, cria um sem nº de cargos. Eu não se, para dizer a verdade, qual é o número efetivo agora, eu acredito que com as emendas fique em torno de cerca de 650 empregos criados, mais ou menos isso, não tenho o número exato. Particularmente acho um número relativamente grande de funcionários, gostaria de registrar uma crítica precisa quanto ao volume de empregos que se está criando. O bom senso recomendaria um número menor de empregos, muito embora haja pontos localizados que se necessita realmente o que se está pedindo, certo? É o caso das merendeiras, que tem múltiplas funções no sistema educacional atualmente e que, realmente, são necessárias. A Câmara sabe disso, e tem acompanhado isso. Esse Projeto inclusive demorou para ser apreciado em função do volume solicitado de empregos. Uma outra crítica que eu faria ao projeto é que não dá para saber exatamente qual é o volume de despesas que vai ser criado no ano seguinte. Se forem preenchidos todos os cargos, o volume será um. Se apenas uma parte, o volume será menor. De modo que se considerarmos como o total de 650 empregos criados sejam votados, nós vereadores da Câmara Municipal não temos o valor do salário médio da Prefeitura, e isso é uma falha grave.

\* Se a gente quer realmente fiscalizar realmente a Prefeitura, nós não temos nenhum estudo, nada, nenhuma informação



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
39 <sup>a</sup>	R. 9/3	H. CARLOS			30/11/89

oficial que nos diga qual é o salário médio da Prefeitura. Apenas para lembrar, gostaria de citar que um requerimento do vereador Alexandre Rossi, não foi respondido pela Prefeitura Municipal, sendo que era um requerimento solicitando número de funcionários, valor de folha de pagamento, coisas dessa natureza e não houve uma resposta até agora. Quer dizer: é lamentável que estas informações não venham à Câmara Municipal, porque isso prejudica um parecer em projetos dessa natureza.

Então, eu pergunto: como que a gente vai poder apreciar um projeto desse sem as informações necessárias?

Então, qualquer vereador responsável tem que ter o máximo de cautela. Eu vejo vereadores como o vereador Tarcísio Germano de Lemos, o prof. Luís Monte, nos criticando, outros vereadores, como o secretário de obras nos criticando, porque não aprovamos este projeto. Agora eu pergunto: qual é o montante de despesas que vai ser gasto com a criação desses cargos aqui?

Isso nós não temos condições de saber na Secretaria de Finanças. O parecer ele, eu não sei se eu dou um parecer contrário ou favorável a este Projeto, essa é que é a verdade.

Porque nós sabemos que há a necessidade de se criar empregos, mas do ponto de vista financeiro, eu não tenho informações. É evidente que eu sei que o município tem condições de pagar esses funcionários, a única coisa que eu tenho a favor desse projeto, do ponto de vista financeiro, é a convicção que o município pode pagar.

O resto das informações que seria de se prestar para um parecer da comissão de Finanças, aos vereadores da comissão de Finanças, eu não tenho possibilidade de analisar.

\* Favorável ao Projeto, por achar que o município pode arcar com as despesas sejam elas quais foram.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
39 <sup>a</sup>	R. 9/4	L. CARLOS			30/11/89

- Parecer favorável do relator Ariovaldo Alves.
- Acompanham o parecer os vereadores: Jayne Leoni, Antonio Augusto Giaretta ( em substituição ao vereador Felisberto Negri Neto).
- Contrário ao parecer: O vereador Rolando Giarolla.
- Voto contrário em separado: vereador Erazê Martinho.
- Aprovado o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
39 <sup>a</sup>	R. 9/5	L. CARLOS			30/11/69

PARECER CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PROJETO Nº 5026 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, PELA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

O Sr. Presidente: - Para dar parecer contrário em separado o vereador Erazê Martinho, pela comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

O Sr. Erazê Martinho. (parecer contrário em separado) - Sr. Presidente, votei contrário ao parecer do relator no que tange ao Projeto nº 5026, simplesmente pelo fato ter avançado um pouquinho mais no raciocínio do próprio relato. Foram tantas as interrogações feitas pelo relator, que eu não poderia considerar responsável o meu voto, se fosse favorável ao projeto.

E retomo aqui alguns considerandos que acho importantes do relator, ou pelo menos conclusões que tirei das palavras dele.

O projeto é bom, se tirar os defeitos. Tirando os defeitos fica ótimo; segundo: falta informação, e eu digo: precisa?

Está aprovada a urgência e vai ser aprovado o projeto. Se eu fosse o prefeito eu economizava papel, tinta e talento, que para escrever o prefeito tem o talento, e não mandaria resposta nenhuma. Pergunto: Se isso represente uma nova era, eu espero que, seguindo um itinerário de um ônibus que eu usei muito durante minha juventude, que a nova era caminhe por Bonfim.

Porque, não sendo o Bonfim, a próxima estação é Jacaré e nós vamos ser comidos pelo Prefeito. Meu voto é contrário porque falta subsídio, subsídio de fundamento econômico, para votar o parecer.

Parecer contrário.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 39a. S.O.	Rodízio 10.1	Taquígrafo P. Da Pós	Orador Benedito	Aparteante	Data 30.11.89
---------------------	-----------------	-------------------------	--------------------	------------	------------------

PARER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO AO PROJETO DE LEI n. 5 026, do PREFEITO MUNICIPAL. -

O SR. BENEDITO CARDOSO DE LIMA (Presidente-Relator) Sr.

Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 5 026, do P. Municipal, que cria cargos, alterando as leis que especifica. O projeto de lei coloca, na sua íntegra, no seu bojo, a necessidade de se aumentar o efetivo quadro de funcionários da P. Municipal, para que possam atender às necessidades de cada Secretaria, no que tange à mão de obra. Esse projeto está na Casa há algum tempo, e como foi colocado por outros vereadores que deram seus pareceres, há muitas interrogações sobre o montante e a real necessidade, o que acarretaria para o município a contratação desse número de funcionários. Eu, como Presidente da CAT jamais poderia ser contra, até seria um perfil errado ser contra o aumento de empregos, o aumento de cargos e de pessoas do efetivo, porque tenho conhecimento até por ser sindicalista, da dificuldade, hoje, que a população, os trabalhadores encontram, diante do quadro existente dentro de vários setores, setores das indústrias e o grande desemprego que abranje a sociedade como um todo. - Isso vem de encontro às necessidades que a gente reclama, pelo menos nos movimentos sindicais, e eu como Presidente da CAT tenho que ser a favor, não posso ser contrário, porque estaria cometendo erro, um equívoco. Mas, tenho que frisar que fizemos algumas ponderações com relação a inúmeros cargos que estavam sendo discutidos e colocados neste projeto para ser aprovado. -

Discutindo com o ver. Ari Castro, que no grupo de atividades - urbanismo, por exemplo, aonde existe uma classe de orientadores de trânsito, que segundo a Secretaria de Trânsito se trata das meninas da Zona Azul, tem 35 e pediram mais 15 cargos, e eu

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A. 50.	10.2	P. Da Póa	Benedito		30.11.89

consultei o Sr. Secretário de Transportes e ele disse que tem só quinze. Então, não há necessidade de aumento, e sim fazer a contratação do número que falta. E dessa forma, discutindo, foram feitas várias emendas ao P. Lei, até emendas que foram feitas pelo ver. Ari Castro, emenda do ver. Erazo Martinho e por este vereador. - Este vereador, discutindo no grupo de atividades - Guarda Nível III, era colocado um aumento de 180 guardas, cargos, só que na discussão ficou bem claro a este vereador, que 60 cargos seriam para a futura criação da Guarda Feminina. Então, achei que não havia necessidade dos 60 cargos porque antes precisaria um projeto criando a Guarda Feminina, para depois saber o efetivo necessário. Então este vereador apresentou emenda diminuindo de 60, em geral, no projeto, o número dos cargos. - De um modo geral o projeto atende pelo menos na questão desta Comissão de A. Trabalho, vindo de encontro àquilo que solicitamos a todo instante, não só do Poder Público, mas do Poder privado, para abrir mais mão de obra, para atender à demanda do mercado, e isso causa problema social, isso atende a essa questão, atende diretamente aos anseios desta Comissão e dessa forma meu parecer é favorável à tramitação do P. Lei, e pediria a V. Exa. que consultasse aos demais membros da C. A. T. -

PARER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Ana V. Tonelli, Ari Castro Nunes Filho, José A. Marcussi, com restrições, e Napoleão Pedro da Silva.

APROVADO O PARER.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 47  
Proc. 17.418  
*at*

OF. PM. 12.89.07.

Proc. 17.418

Em 19 de dezembro de 1989

Exmo. Sr.

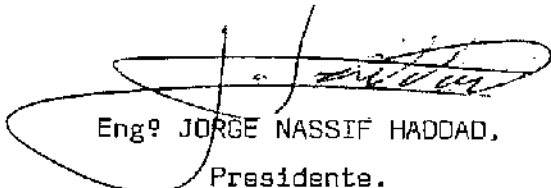
Dr. WALDIR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a distinta análise de V.Exa., estamos remetendo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.658 do PROJETO DE LEI Nº 5.026, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro p.p.

Queira aceitar, mais, no ensejo, as expressões de nossa estima e cordiais saudações.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.028  
PROCESSO Nº 17.418  
OFÍCIO P.M. Nº 12/89/07

AUTÓGRAFO Nº 3.658

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/12/89

ASSINATURA:

*Santa de Angelo*

RECEBEDOR - NOME:

*Wampedi*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

27/12/89

*Wampedi*

DIRETORA LEGISLATIVA



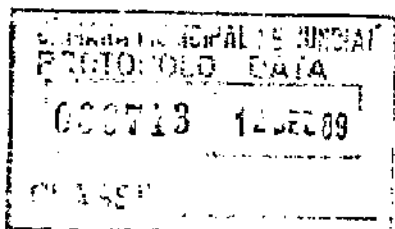


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 49  
Proc. 17418  
*aw*

OF. GP.L. nº 807/89

Processo nº 24.407/89



Jundiá, 7 de dezembro de 1989.

JUNTE-SE.

Exp. 13  
Expediente

Senhor Presidente:

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE.  
13-12-89

Permitimo-nos encaminhar-lhe o original do Projeto de Lei nº 5.026, bem como cópia da Lei nº 3.488, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, vimos renovar-lhe os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



Proc. 17.418

G.P. em 7 de dezembro de 1989-

EU, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do -  
Município de Jundiaí, PROMULGO a presente  
Lei.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.658

(Projeto de Lei nº 5.026)

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87  
e 3.229/88, para criar cargo de Diretor do  
Departamento de Creches Municipais, empregos  
de Psicólogo e outros empregos, e dar outras  
providências.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro-  
va:

Art. 1º Ao Anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1987,  
referido no seu art. 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de direção e as-  
sessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	1	CC-4

Art. 2º Fica criada no Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais, no quadro permanente do quadro de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro) empregos.

Parágrafo único. A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta lei.



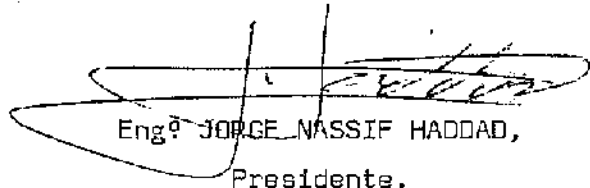
(Autógrafo nº 3.658 - fls. 02)

Art. 3º Os Anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 4 de agosto de 1987, e o Anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos, respectivamente, ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas tabelas específicas anexas a esta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (1º.12.1989).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

RSV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 24.407/89

LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados - de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas



tabelas específicas anexas a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BÁRBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias - do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

ml

- 1 - Classe - PSICÓLOGO, NÍVEL VII
- 2 - Descrição sumária - desempenhar tarefas relacionadas a problemas de pessoal, como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional, os problemas de saúde, como integrante dos programas de saúde e os problemas relacionados à Educação nas Creches Municipais.
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - executar tarefas relacionadas a problemas de pessoal;
  - participar da organização e aplicação de métodos e técnicas de recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional;
  - realizar a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações;
  - acompanhar e avaliar o desempenho de pessoal, assegurando a aquisição de pessoal dotado dos requisitos necessários e ao indivíduo, maior satisfação no trabalho;
  - colaborar com equipes multiprofissionais e aplicar métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, possibilitando o ajuste do indivíduo aos requisitos do emprego;
  - elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar as faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica.
  - colaborar nos serviços de assistência social, analisar e diagnosticar casos, na área de sua competência.
  - executar todas as tarefas relacionadas com os programas de saúde;
  - executar todas as tarefas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Creches.
  - executar outras atribuições afins.
- 4 - Requisitos para provimento:
  - Instrução - Nível superior
  - Experiência - 6 meses na área
  - Exigências adicionais - Registro Profissional na forma da legislação em vigor

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativo	III	200	200
- Secretário Administrativo	IV	60	65
- Agente Administrativo	V	50	55
- Assistente Administrativo	VI	15	20
- Técnico em Contabilidade	VI	5	5
- Digitador I	IV	6	6
- Digitador II	V	6	8

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Serviços Tributários	V	20	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15	18

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200	300
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200	300
- Ascensorista	II	6	8
- Motorista I	III	35	80
- Motorista II	IV	115	115
- Operador de Máquinas	V	25	30
- Operador de Máquinas Especiais	V	3	5
- Agente de Serviços Públicos	V	10	10
- Operador de Guincho	IV	12	15
- Vigia	III	10	10

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Artífice	II	160	200
- Artífice de Eletricidade I	III	7	10
- Artífice de Eletricidade II	IV	8	12
- Artífice de Carpintaria I	III	5	10
- Artífice de Carpintaria II	IV	15	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15	25
- Artífice de Construção Civil II	IV	55	80
- Artífice de Manutenção I	III	3	5
- Artífice de Manutenção II	IV	7	10
- Artífice de Mecânica I	III	3	7
- Artífice de Mecânica II	IV	4	7
- Artífice Especializado	V	20	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Orientador de Trânsito	III	35	35
- Fiscal de Tráfego	V	35	35
- Agente de Fiscalização Urbana	V	20	30
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	20	20
- Auxiliar Técnico I	V	25	30
- Auxiliar Técnico II	VI	40	40

GRUPO DE ATIVIDADES: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Guarda	III	120	240
- Sub-Inspetor	IV	20	20
- Inspetor	V	7	7



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	50	50
- Assistente Técnico II	VIII	15	20
- Assistente Jurídico	VII	15	20
- Procurador Jurídico	VIII	3	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Recepcionista	II	4	4
- Telefonista	IV	6	8
- Repórter Fotográfico	V	4	4
- Jornalista	VI	4	4
- Agente de Serviços Gráficos I	III	4	4
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	3	3
- Publicitário	VI	1	1

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Saúde	IV	80	100
- Técnico de Enfermagem	V	10	15
- Enfermeiro	VII	22	25
- Assistente Social	VII	20	30
- Nutricionista	VII	2	4
- Biologista	VII	3	5
- Técnico Especializado de Saúde	VII	6	6
- Educador de Saúde Pública	VII	2	2
- Médico Veterinário	VIII	1	2

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais (cont.)

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Odontólogo I	-	10	15
- Odontólogo II	-	5	5
- Odontólogo III	-	1	1
- Médico I	-	180	200
- Médico II	-	40	40
- Médico III	-	10	20
- Psicólogo	VII	-	4

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Merendeira	II	140	200
- Auxiliar de Biblioteca	IV	15	15
- Auxiliar de Esportes	IV	15	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35	35
- Agente Cultural	V	7	7
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	7	7
- Bibliotecário	VII	1	1

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - GRUPOAMENTO SUPLEMENTAR

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Eletricista e Técnico de Som	IV	1	1
- Encarregado de Serviços	V	28	28
- Chefe de Manutenção	V	1	1
- Guarda Motorista	III	14	14
- Assessor Técnico	VII	10	10
- Operador de Máquina Contábil	V	1	1
- Auxiliar de Autópsia	IV	2	2

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	5	5
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	5	5

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativo	III	15	15
- Secretário Administrativo	IV	15	15
- Agente Administrativo	V	16	16
- Assistente Administrativo	VI	10	10
- Agente de Serviços Tributários	V	2	2
- Técnico em Contabilidade	VI	2	2
- Assessor de Serviços Tributários	VI	2	2

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	15	15
- Assistente Técnico II	VIII	15	15
- Assistente Jurídico	VII	3	3
- Procurador Jurídico	VIII	6	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	1	1
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	1	1
- Auxiliar Técnico I	V	2	2
- Auxiliar Técnico II	VI	2	2

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Bibliotecário	VII	1	1

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - GRUPO SUPLEMENTAR

GRUPO DE ATIVIDADES: Pessoal Fixo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Diretor de Educação Infantil	VIII	12	12
- Engenheiro Agrimensor	VIII	1	1
- Topógrafo	VI	2	2
- Fiscal de Instalação Hidráulica	II	1	1
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	15	15
- Supervisor de Portaria	III	1	1

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL.

CLASSE	NÍVEL	QUANTIDADE	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	22	9
- Auxiliar Operacional	II	19	18
- Auxiliar de Artífice	II	23	18
- Auxiliar de Escriturário	III	1	1
- Operador de Máquinas Heliográficas	III	2	2
- Encadador	IV	2	2
- Calceteiro	IV	5	5
- Escriturário	IV	2	1
- Agente de Escritório	V	8	4
- Guarda	III	15	11
- Pintor	IV	1	1
- Pedreiro	IV	12	9
- Carpinteiro	IV	1	1
- Eletricista	IV	2	2
- Motorista	IV	10	9
- Guarda Motorista	III	5	3
- Auxiliar de Autópsia	IV	1	1
- Tratorista	IV	2	2
- Fumaregado	V	26	18
- Fiscal de Obras	VI	4	4
- Fiscal de Tráfego	V	1	1
- Fiscal do Comércio	V	1	1
- Inspetor	V	7	7
- Agente Tributário	VI	5	5
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	1	1
- Assistente Técnico Tributário	VII	1	1
- Professor de Educação Infantil	V	1	1
- Professor de Educação Física	V	1	1

IOM 12/12/1989

LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88 para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO	SÍMBOLO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro) empregos.

Parágrafo Único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 3 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas tabelas específicas anexas a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



1 - Classe - PSICÓLOGO, NÍVEL VII

2 - Descrição sumária - desempenhar tarefas relacionadas a problemas de pessoas, como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional, os problemas de saúde, como integrante dos programas de saúde e os problemas relacionados à Educação nas Creches Municipais.

3 - Exemplos de atribuições:

- executar tarefas relacionadas a problemas de pessoas;
- participar da organização e aplicação de métodos e técnicas de recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional;
- realizar a identificação e análise de funções, tarefas e ocupações típicas das ocupações;
- acompanhar e avaliar o desempenho de pessoal, assegurando a aquisição de pessoal dotado dos requisitos necessários e ao indivíduo, maior satisfação no trabalho;
- colaborar com equipes multiprofissionais e aplicar métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, possibilitando o ajuste do indivíduo aos requisitos do emprego;
- elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar as faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica;
- colaborar nos serviços de assistência social, qualificar e diagnosticar casos, na área de sua competência;
- executar todas as tarefas relacionadas com os programas de saúde;
- executar todas as tarefas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Creches;
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Nível superior  
Experiência - 6 meses na área  
Exigências adicionais - Registro Profissional na forma de legislação em vigor

ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativa	III	200	200	
- Secretário Administrativo	IV	60	65	
- Agente Administrativo	V	50	55	
- Assistente Administrativo	VI	15	20	
- Técnico em Contabilidade	VI	5	5	
- Digitador I	IV	6	6	
- Digitador II	V	6	8	

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Serviços Tributários	V	20	20	
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10	10	
- Agente Fiscal Tributário	VII	15	18	

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200	300	
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200	300	
- Ascensorista	II	6	8	
- Motorista I	III	75	80	
- Motorista II	IV	115	115	
- Operador de Máquinas	V	25	30	
- Operador de Máquinas Especiais	V	3	5	
- Agente de Serviços Públicos	V	10	10	
- Operador de Guincho	IV	12	15	
- Vigia	III	10	10	

ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Artífice	II	160	200	
- Artífice de Eletricidade I	III	7	10	
- Artífice de Eletricidade II	IV	8	12	
- Artífice de Carpintaria I	III	5	10	
- Artífice de Carpintaria II	IV	15	15	
- Artífice de Construção Civil I	III	15	25	
- Artífice de Construção Civil II	IV	55	80	
- Artífice de Manutenção I	III	3	5	
- Artífice de Manutenção II	IV	7	10	
- Artífice de Mecânica I	III	3	7	
- Artífice de Mecânica II	IV	4	7	
- Artífice Especializado	V	20	20	

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ATUAL	PROPOSTO
- Orientador de Trânsito	III	35	35	
- Fiscal de Tráfego	V	35	35	
- Agente de Fiscalização Urbana	V	20	30	
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	20	20	
- Auxiliar Técnico I	V	25	30	
- Auxiliar Técnico II	VI	40	40	

GRUPO DE ATIVIDADES: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ATUAL	PROPOSTO
- Guarda	III	120	240	
- Sub-Inspetor	IV	20	20	
- Inspetor	V	7	7	

ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	50	50	
- Assistente Técnico II	VIII	15	28	
- Assistente Jurídico	VII	15	20	
- Procurador Jurídico	VIII	3	6	

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ATUAL	PROPOSTO
- Recepcionista	II	4	4	
- Telefonista	IV	6	8	
- Repórter Fotográfico	V	4	4	
- Jornalista	VI	4	4	
- Agente de Serviços Gráficos I	III	4	4	
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	3	3	
- Publicitário	VI	1	1	

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Saúde	IV	80	100	
- Técnico de Enfermagem	V	10	15	
- Enfermeiro	VII	22	25	
- Assistente Social	VII	20	30	
- Nutricionista	VII	2	4	
- Bióloga	VII	3	5	
- Técnico Especializado de Saúde	VII	6	6	
- Educador de Saúde Pública	VII	2	2	
- Médico Veterinário	VIII	1	2	

**GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais (cont.)**

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ANUAL	PROPÓSITO
- Odontólogo I	-	10	15	
- Odontólogo II	-	5	5	
- Odontólogo III	-	1	1	
- Médico I	-	180	200	
- Médico II	-	40	40	
- Médico III	-	10	20	
- Psicólogo	VII	-	4	

**GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura**

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ANUAL	PROPÓSITO
- Merendeira	II	140	200	
- Auxiliar de Biblioteca	IV	15	15	
- Auxiliar de Esportes	IV	15	15	
- Técnico de Educação Esportiva	V	35	35	
- Agente Cultural	V	7	7	
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	7	7	
- Bibliotecário	VII	1	1	

**ANEXO II**  
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - EMPREGAMENTO SUPLEMENTAR

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ANUAL	PROPÓSITO
- Eletricista e Técnico de Som	IV	1	1	
- Encarregado de Serviços	V	28	28	
- Chefe de Manutenção	V	1	1	
- Guarda Noturnista	III	14	14	
- Assessor Técnico	VII	10	10	
- Operador de Máquina Contábil	V	1	1	
- Auxiliar de Autópsia	IV	2	2	

**ANEXO I**  
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

**GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais**

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ANUAL	PROPÓSITO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	5	5	
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	5	5	

**GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças**

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ANUAL	PROPÓSITO
- Auxiliar Administrativo	III	15	15	
- Secretário Administrativo	IV	15	15	
- Agente Administrativo	V	16	16	
- Assistente Administrativo	VI	10	10	
- Agente de Serviços Tributários	V	2	2	
- Técnico em Contabilidade	VI	2	2	
- Assessor de Serviços Tributários	VI	2	2	

**GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior**

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ANUAL	PROPÓSITO
- Assistente Técnico I	VII	15	15	
- Assistente Técnico II	VIII	15	15	
- Assistente Jurídico	VII	3	3	
- Procurador Jurídico	VIII	6	6	

**GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo**

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ANUAL	PROPÓSITO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	1	1	
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	1	1	
- Auxiliar Técnico I	V	2	2	
- Auxiliar Técnico II	VI	2	2	

**ANEXO I**  
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

**GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura**

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ANUAL	PROPÓSITO
- Bibliotecário	VII	1	1	

**ANEXO II**  
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - EMPREGAMENTO SUPLEMENTAR

**GRUPO DE ATIVIDADES: Pessoal Fixo**

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ANUAL	PROPÓSITO
- Diretor de Educação Infantil	VIII	12	12	
- Engenheiro Agrônomo	VIII	1	1	
- Topógrafo	VI	2	2	
- Fiscal de Instalação Hidráulica	II	1	1	
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	15	15	
- Supervisor de Portaria	III	1	1	

**ANEXO I**  
QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	ANUAL	PROPÓSITO
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	22	9	
- Auxiliar Operacional	II	19	18	
- Auxiliar de Arquivo	II	23	18	
- Auxiliar de Escriturário	III	1	1	
- Operador de Máquinas Heliográficas	III	2	2	
- Encanador	IV	2	2	
- Calceiteiro	IV	5	5	
- Feccurário	IV	3	1	
- Agente de Fiscalização	V	8	4	
- Guarda	III	15	11	
- Pintor	IV	1	1	
- Pedreiro	IV	12	9	
- Carpinteiro	IV	1	1	
- Eletricista	IV	2	2	
- Motorista	IV	10	9	
- Guarda Noturnista	III	5	3	
- Auxiliar de Autópsia	IV	1	1	
- Tratorista	IV	2	2	
- Encarregado	V	26	18	
- Fiscal de Obras	VI	4	4	

- Fiscal de Tráfego	V	1	1	
- Fiscal de Comércio	V	1	1	
- Inspetor	V	2	7	
- Agente Tributário	VI	5	5	
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	1	1	
- Assistente Técnico Tributário	VII	1	1	
- Professor de Educação Infantil	V	1	1	
- Professor de Educação Física	V	1	1	

Projeto de lei n.º 5.026

Autuado em 20 / 09 / 89

Director @Mantich

Comissões CJR - CEFO - CAT.

Quorum M.A.

Data	Histórico
20.09.89	Protocolado
21.09.89	C.J. parecer 442.
26.09.89	Regto Plen. 801 de urgência urgentíssima indeferido p. mesa.
26.09.89	CJR parecer 4311.
12.10.89	CEFO
24.10.89	C.J. despacho 25/89.
30.10.89	Ao. Gab- Pres.
08.11.89	Of. PM. 11.89.13.
14.11.89	Of. GP. L. 728/89
21.11.89	C.J. parecer 541
30.11.89	Regto 1.032 - Projeto aprovado em regime de urgência urgentíssima, pareceres verbais das comissões: CEFO. - CAT.
01.12.89	Of. PM. 12.89.07.
07.12.89	Promulgado
12.12.89	Publicado
12.12.89	Arquivamento @M

Juntadas fls. 01/21 - 21.09.89 @M. fls. 22/66 - 12.12.89 @M

Observações